

LEI MUNICIPAL Nº3318/2021

“PROÍBE O MANUSEIO, A AUTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Projeto de Lei nº3533/2021
Autoria: Vereador Giliarde Pereira Alves*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Conceição das Alagoas/MG.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.


1

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei Municipal sujeitará o infrator à multa no valor de **(01) uma** Unidade de Referência do Município (URM), sendo que este valor será aplicado em dobro a cada caso de reincidência.

Art. 4º - A fiscalização das disposições da presente Lei Municipal ficará a cargo da Secretaria designada pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor seis (06) meses após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de maio de 2021.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal